

Altera os arts. 5º e 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para atualizar a denominação das fontes de recursos para o Fundo Nacional da Cultura (FNC) e estender à realização de mostras e festivais audiovisuais a fruição de incentivo fiscal.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Os arts. 5º e 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º .....

.....  
VII – um por cento da arrecadação do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste e do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia, obedecida na aplicação a respectiva origem geográfica, definida pelas áreas de atuação das agências de desenvolvimento regional;

.....” (NR)

“Art. 18. ....

.....  
§ 3º .....

.....  
f) realização de mostras e festivais audiovisuais.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de abril de 2003.

Senador José Sarney  
Presidente do Senado Federal